

SIGHT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 55.609.516/0001-20

("Fundo")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 30 de janeiro de 2026 às 09:00, exclusivamente de forma digital, por meio de sistema eletrônico seguro disponibilizado pela Gestora do Fundo, com registro de presença, votos e manifestações, nos termos do Regulamento do Fundo e da Resolução CVM nº 175, que autorizam a realização de assembleias gerais de cotistas por meios eletrônicos.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22"). A presente Assembleia Geral de Cotistas foi convocada pela gestora, MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 21.180.163/0001-73, ("Gestora"), na qualidade de prestadora de serviço essencial do Fundo, com a finalidade específica de submeter aos cotistas a destituição da ADMINISTRADORA MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("MASTER") e a eleição de nova administradora fiduciária.

Tendo comparecido cotistas representando a totalidade das cotas emitidas e em circulação do Fundo, restou dispensada a comprovação formal das comunicações de convocação, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo, uma vez que todos os cotistas declararam ter ciência prévia e integral da ordem do dia e concordaram com a instalação da Assembleia.

PRESENÇA: Compareceram à Assembleia cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas emitidas e integralizadas do Fundo, conforme lista de presença que integra esta ata como Anexo I. Presentes, ainda, na qualidade de convidados, os representantes da ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, CNPJ nº 16.695.922/0001-09 ("Nova Administradora"), bem como representantes da Gestora.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o(a) Sr(a). FLAVIO DANIEL AGUETONI e o Sr. GUILHERME VIEIRA DE BRUM para secretariar a Assembleia, os quais aceitaram os respectivos encargos. Declarada instalada a Assembleia, passou-se à leitura da ordem do dia e à verificação de quórum, tendo sido confirmada a presença da totalidade das cotas emitidas.

FD

ORDEM DO DIA:

(i) deliberar, por iniciativa dos cotistas e da Gestora, sobre a destituição da MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS do exercício da função de administradora fiduciária e custodiante do Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo e da Resolução CVM nº 175;

GB

(ii) deliberar sobre a eleição e contratação da ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 16.695.922/0001-09 como nova

FC

RD

administradora fiduciária do Fundo ("Nova Administradora"), definindo a data de eficácia da substituição e os parâmetros operacionais de transição;

(iii) deliberar sobre a manutenção da Gestora, acima qualificada, e sobre a manutenção ou eventual substituição de demais prestadores de serviços essenciais ou qualificados do Fundo, a serem operacionalizados pela Nova Administradora;

(iv) deliberar sobre as alterações e consolidação do Regulamento do Fundo, de modo a refletir a substituição da administradora, a atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços e os ajustes formais necessários;

(v) autorizar a prática, pela Nova Administradora e pela Gestora, de todos os atos necessários à plena implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia.

DELIBERAÇÕES:

Passou-se, em seguida, à apreciação e discussão das matérias constantes da ordem do dia. Após detalhado debate, os cotistas deliberaram o quanto segue:

1. DESTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E CUSTODIANTE ATUAL – MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

1.1. Os cotistas do Fundo, no exercício de sua competência privativa e soberana prevista na Resolução CVM nº 175, deliberam, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, destituir a **MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** do exercício da função de administradora fiduciária e de Custodiante do Fundo.

1.2. A destituição da MASTER decorre de deliberação exclusiva dos cotistas, convocados pela Gestora nos termos do Regulamento, não estando a eficácia da presente deliberação condicionada, em qualquer hipótese, à anuência, concordância ou assinatura da MASTER, mas apenas ao cumprimento dos procedimentos operacionais e formais de transição previstos na regulamentação e nesta ata.

1.3. A destituição ora aprovada abrange a integralidade das funções inerentes à administração fiduciária do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) a representação do Fundo perante órgãos reguladores, autorreguladores, entidades de mercado e terceiros em geral;
- (ii) a contratação e supervisão de prestadores de serviços essenciais e qualificados;
- (iii) a apuração e divulgação do valor da cota e do patrimônio líquido;
- (iv) a elaboração, manutenção e guarda de documentos, informações e demonstrações contábeis;
- (v) o cumprimento de obrigações fiscais, regulatórias e operacionais; e
- (vi) a observância das demais responsabilidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Não obstante a destituição, a MASTER permanece, até a Data da Transferência, integralmente responsável, perante o Fundo, os cotistas e os órgãos reguladores e autorreguladores, por todos os atos praticados durante o período em que exerceu a administração fiduciária do Fundo, respondendo, na forma da lei e do Regulamento, por eventuais prejuízos decorrentes de dolo, culpa, fraude, negligência, imprudência, imperícia, omissão ou descumprimento de normas legais, regulamentares, autorregulatórias ou contratuais incidentes sobre sua atuação, desde que ocorridos até a Data da Transferência.

FD

GB

FC

RD

2. ELEIÇÃO E CONTRATAÇÃO DA NOVA ADMINISTRADORA

2.1. Em sequência à destituição da MASTER, os cotistas deliberam, também por unanimidade, eleger e contratar a ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 16.695.922/0001-09, como nova administradora fiduciária do Fundo, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de administração fiduciária de fundos de investimento, a qual, por meio de seus representantes legais, declara expressamente aceitar o encargo e sujeitar-se às disposições do Regulamento do Fundo, da Resolução CVM nº 175 e demais normas aplicáveis.

2.2. A partir da Data da Transferência definida no item 4.1 abaixo, a Nova Administradora assumirá a plena e exclusiva responsabilidade pelas funções de administradora fiduciária do Fundo, passando a responder, nos termos da regulamentação aplicável, por todas as obrigações relacionadas à administração, supervisão dos prestadores de serviços, cumprimento de deveres de informação, elaboração e divulgação de demonstrações contábeis e demais obrigações regulatórias, fiscais e operacionais do Fundo, ressalvadas as responsabilidades remanescentes da MASTER relativas ao período anterior à Data da Transferência.

3. ELEIÇÃO E CONTRATAÇÃO DO NOVO CUSTODIANTE

3.1. Os cotistas deliberaram, ainda, por unanimidade, eleger e contratar a Nova Administradora, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, que exercerá também a atividade de custódia de ativos financeiros, como nova custodiante, em substituição à atual prestadora, passando a referida instituição, a partir da Data da Transferência, a assumir integral responsabilidade pela guarda, controle, liquidação, reconciliação, registro, conferência e demais obrigações inerentes à atividade de custódia, nos termos da Resolução CVM nº 175, do Regulamento do Fundo e das normas autorregulatórias aplicáveis.

3.2. A nova custodiante deverá, ainda, integrar-se operacionalmente às rotinas da administradora fiduciária e da gestora da carteira, observando integralmente os fluxos de liquidação, movimentação financeira, conciliações diárias, rotinas de registro de ativos e padrões de comunicação operacional exigidos pelo Fundo e pelos órgãos reguladores.

4. DATA DA TRANSFERÊNCIA E ALCANCE DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA DESTITUÍDA E DA NOVA ADMINISTRADORA

4.1. Fica estabelecido pelos cotistas que a transferência da administração fiduciária e custodiante do Fundo terá eficácia a partir da abertura do dia 02 de fevereiro de 2026, ou de outra data que venha a ser definida pela própria Assembleia ou, se necessário, por comunicação posterior aos cotistas, levando em consideração a situação atual da MASTER que encontra-se em liquidação extrajudicial e, ainda, os prazos e procedimentos operacionais indispensáveis à migração de sistemas, cadastros e rotinas do Fundo e os prazos e formalidades exigidos pela CVM, ANBIMA, B3 e demais entidades competentes ("Data da Transferência").

4.2. Até a Data da Transferência, a MASTER permanecerá responsável, de forma integral e exclusiva, por todas as obrigações inerentes ao exercício da administração fiduciária do Fundo, incluindo, mas não se limitando a: (i) apuração e divulgação do valor da cota e do patrimônio líquido; (ii) elaboração e envio das informações

periódicas e eventuais exigidas pela regulamentação; (iii) guarda, organização e manutenção dos documentos do Fundo relativos ao período em que esteve à frente da administração; e (iv) cumprimento de todas as obrigações fiscais, regulatórias e contratuais cujo fato gerador tenha ocorrido até a Data da Transferência.

4.3. A partir da Data da Transferência, todas as obrigações relativas à administração fiduciária do Fundo passarão a ser de responsabilidade exclusiva da Nova Administradora, sem prejuízo das responsabilidades remanescentes da MASTER quanto a atos, omissões, fatos geradores ou eventos ocorridos no período em que esta figurou como administradora, inclusive em relação a fiscalizações, processos administrativos ou judiciais e eventuais autuações relativas àquele período, até a Data da Transferência.

4.4. A destituição da MASTER e a eleição da Nova Administradora, conforme deliberado nesta Assembleia, produzem efeitos independentes de qualquer manifestação de concordância por parte da MASTER, constituindo ato jurídico perfeito da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento do Fundo.

5. OBRIGAÇÕES DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, BASES CADASTRAIS E INFORMAÇÕES PELA ADMINISTRADORA DESTITUÍDA

5.1. Em cumprimento às disposições do Regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável à substituição de prestadores de serviços essenciais, a Gestora deverá fornecer à Nova Administradora, nos prazos e formatos operacionalmente viáveis e suficientes, toda a documentação e informações necessárias à continuidade da administração fiduciária, incluindo, sem limitação:

a) cópia integral, física e/ou digitalizada, do acervo societário do Fundo relativo ao período em que exerceu a administração, compreendendo regulamentos, alterações, atas de assembleias, listas de presença, relatórios de auditoria, demonstrações contábeis, políticas internas e documentos de natureza societária ou regulatória;

b) registros contábeis, extratos, relatórios de composição e diversificação de carteira, informes mensais, balancetes, demonstrações financeiras e demais relatórios regulatórios e gerenciais produzidos durante sua gestão;

c) base cadastral completa e atualizada dos cotistas, incluindo fichas cadastrais, documentos de identificação, comprovantes de endereço, termos de adesão, termos de ciência de risco de crédito, declarações de investidor qualificado, registros de suitability, PLD/FTP e demais documentos exigidos pela regulamentação;

d) informações individualizadas sobre a posição de cotas, histórico de movimentação, amortizações, resgates (se aplicáveis), eventos societários, bloqueios judiciais ou administrativos e demais gravames incidentes sobre cotas do Fundo;

e) documentação representativa dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo contratos, instrumentos de cessão de direitos creditórios, títulos de crédito, garantias, laudos de verificação de lastro, pareceres de crédito e relatórios internos que suportem a existência, a titularidade e a exigibilidade dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes do patrimônio do Fundo;

f) rotinas operacionais e parametrizações de sistemas utilizadas para a apuração de cotas, controle de limites, fluxo financeiro, liquidação de operações, registro de eventos e demais controles operacionais.

5.2. A Gestora deverá, ainda, prestar à Nova Administradora todos os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados, em tempo hábil e de forma completa, a fim de possibilitar a adequada continuidade das atividades de

FD

GB

FC

RD

administração fiduciária, bem como o correto atendimento a eventuais demandas e fiscalizações da CVM, ANBIMA, B3, Receita Federal do Brasil e demais órgãos e entidades competentes.

5.3. Informações em que a Gestora não puder prestar por limitação técnica do ofício deverá ser solicitado diretamente à MASTER.

5.4. A obrigação de entrega de documentação e informações pela MASTER não suspende, condiciona ou limita a eficácia da destituição e da eleição da Nova Administradora deliberadas nesta Assembleia, constituindo, unicamente, dever jurídico decorrente de sua condição pretérita de administradora e de sua sujeição às normas aplicáveis.

6. GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E QUALIFICADOS

6.1. Os cotistas deliberam, por unanimidade, pela manutenção da Gestora como gestora da carteira do Fundo, não havendo qualquer alteração, neste ato, em suas atribuições, deveres e responsabilidades, que permanecem regidas pelo Regulamento do Fundo, pelo contrato de gestão celebrado com a administradora e pela regulamentação aplicável.

7. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

Em decorrência da destituição da MASTER e da eleição da Nova Administradora e do Novo Custodiante, os cotistas aprovam, por unanimidade, a alteração do Regulamento do Fundo, exclusivamente para: (i) substituir as referências à MASTER pela Nova Administradora como administradora fiduciária do Fundo; (ii) substituir as referências à MASTER pelo Novo Custodiante como custodiante a do Fundo (iv) atualizar, se necessário, os dados cadastrais e institucionais dos prestadores de serviços essenciais; e (v) promover ajustes formais de redação, sem alteração do objetivo, da política de investimentos, do público-alvo ou de quaisquer outras características estruturais do Fundo, salvo na medida estritamente necessária para refletir a substituição ora aprovada.

7.1. Fica, ainda, aprovada a consolidação do Regulamento do Fundo, já com as alterações descritas acima, cuja minuta final ficará arquivada na sede da Nova Administradora e será enviada à CVM e às demais entidades competentes, observados os prazos e procedimentos regulamentares, passando o Regulamento consolidado a integrar a presente ata como Anexo I, para todos os fins de direito.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Os cotistas outorgam à Gestora e à Nova Administradora, poderes amplos, gerais e irrestritos para, em nome do Fundo e de seus cotistas, praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia, incluindo, mas não se limitando a: (i) protocolar e/ou atualizar, junto à CVM, à ANBIMA, à B3 e à Receita Federal do Brasil, toda a documentação exigida para a formalização da substituição da administradora e da alteração e consolidação do Regulamento; (ii) firmar, aditar ou rescindir contratos com prestadores de serviços essenciais e qualificados; (iii) promover os registros, atualizações cadastrais e comunicações necessárias em sistemas de registro, custódia e negociação de ativos; e (iv) adotar quaisquer outras providências operacionais que se façam necessárias à plena continuidade do funcionamento regular do Fundo.

8.2. Os cotistas autorizam, ainda, a Gestora e a Nova Administradora a

FD

GB

FC

RD

elaborar e divulgar, se e quando aplicável, comunicados ao mercado, avisos aos cotistas, fatos relevantes e demais documentos informativos que se façam necessários em razão das deliberações ora aprovadas, observadas as normas vigentes relativas à divulgação de informações de fundos de investimento em direitos creditórios.

8.3. Os Cotistas, por unanimidade, declaram, reconhecem e concordam que: (i) a MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, no período em que exerceu a administração fiduciária do Fundo, desempenhou suas funções nos estritos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo; (ii) não possuem, nesta data, qualquer reivindicação, pretensão, crédito, direito de regresso, ação de responsabilidade, judicial ou extrajudicial, presente ou futura, de qualquer natureza, contra a MASTER, seus administradores, empregados ou prepostos, relacionada direta ou indiretamente ao exercício da administração fiduciária do Fundo até a Data da Transferência; e (iii) conferem à MASTER plena, rasa, geral, irrevogável e irretatável quitação, para todos os fins de direito, relativamente a quaisquer obrigações, deveres, responsabilidades, contingências, custos, despesas ou passivos, conhecidos ou desconhecidos, que decorram, direta ou indiretamente, de fatos, atos ou omissões ocorridos até a Data da Transferência, observados os limites da legislação e da regulamentação aplicáveis, para nada mais reclamarem ou exigirem em face da MASTER, em via judicial ou administrativa, seja a que título for, exceto quanto à eventual liberação de saldo residual do Fundo, à Nova Administradora, o que fica, desde já, condicionado aos trâmites definidos em sede da Liquidação Extrajudicial do MASTER.

8.4. Os Cotistas, ainda, reconhecem que todas as responsabilidades relativas à administração fiduciária do Fundo a partir da Data da Transferência serão integral e exclusivamente assumidas pela Nova Administradora, inexistindo, em relação à MASTER, qualquer obrigação remanescente de natureza operacional, documental, informacional, contábil, fiscal, regulatória ou de suporte aos prestadores de serviços do Fundo, de modo que renunciam a quaisquer eventuais direitos decorrentes, reconhecendo não haver mais qualquer obrigação a ser satisfeita pela MASTER.

8.5. Neste ato, a Nova Administradora declara-se ciente do inteiro teor dos termos a que se referem os Comunicados do Banco Central do Brasil, registrados sob os nºs nº 44.234, 44.235, 44.236, 44.237 e 44.238, todos de 18 de novembro de 2025.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos cotistas presentes. Fica desde já autorizada a coleta de assinaturas por meio de plataformas de assinatura eletrônica, inclusive sem certificação digital padrão ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, reconhecendo-se, para todos os fins de direito, a validade das assinaturas eletrônicas apostas.

FD

GB

FC

RD